

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Considerando que,

O Gabinete para a Resolução Alternativa de Litígios (GRAL) tem por missão promover o acesso ao direito, aos meios extrajudiciais de resolução de conflitos, aos tribunais arbitrais e aos julgados de paz, nos termos do n.º 1, do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 127/2007, de 27 de Abril.

Compete ao GRAL, através do seu Director, promover a divulgação e a permuta de informação nos domínios do acesso ao direito e aos tribunais e da resolução alternativa de litígios, manter o intercâmbio de informação com entidades públicas ou privadas tendo em vista suscitar o interesse nos meios preventivos ou alternativos de resolução de litígios, bem como promover a publicitação e prestar informação sobre as novas medidas desenvolvidas nos vários domínios da responsabilidade do Ministério da Justiça, conforme previsto nas alíneas i), j) e m) do n.º 1 do artigo 4.º do mesmo diploma.

Face ao crescente desenvolvimento e importância que os meios de resolução alternativa de litígios assumem num sistema de justiça assente em princípios fundamentais como os da celeridade e eficácia, é primordial que os Advogados e Advogados Estagiários adquiram conhecimentos específicos neste domínio.

Compete à Ordem dos Advogados – Conselho Distrital de Lisboa (AO CDL) promover a formação inicial e contínua dos Advogados e Advogados Estagiários.

A formação complementar dos Advogados Estagiários e a formação contínua dos Advogados são verdadeiramente fundamentais e determinantes tendo em conta os exigentes e complexos desafios que a profissão da Advocacia acarreta.

A Ordem dos Advogados – Conselho Distrital de Lisboa tem fomentado a qualidade e o rigor ao nível do conhecimento técnico-científico nas diversas áreas do direito, tendo para o efeito empreendido o estabelecimento de parcerias e de outras formas de cooperação com entidades de reconhecido mérito científico e pedagógico.

O estágio de advocacia tem por objectivo garantir uma formação adequada ao exercício da

advocacia, de modo a que esta seja desempenhada de forma competente e responsável, designadamente nas suas vertentes técnica, científica e deontológica.

A fase de formação complementar do estágio visa o desenvolvimento e aprofundamento das exigências práticas da profissão, intensificando o contacto pessoal do Advogado Estagiário com um conjunto alargado de realidades relacionadas com o exercício da actividade profissional.

Entre:

O Gabinete para a Resolução Alternativa de Litígios, sito na Av^a. Duque de Loulé, n.º. 72 – 4º, 5º e 6º, 1050-091 Lisboa, doravante designado por GRAL, neste acto representada pelo seu Director, Dr. Domingos Soares Farinho;

E

A Ordem dos Advogados - Conselho Distrital de Lisboa, pessoa colectiva n.º 500 965 099, com sede na Rua de Santa Bárbara, n.º 46, 5º 1169-015 Lisboa, doravante designada por OA CDL, neste acto representada pelo Presidente do Conselho Distrital de Lisboa, Dr. Carlos Pinto de Abreu e pelo

É celebrado o presente protocolo, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objecto)

Pelo presente Protocolo é criada uma formação teórico-prática especializada em meios alternativos de resolução de litígios, destinada aos Advogados Estagiários da Ordem dos Advogados, integrados na fase complementar do estágio.

Cláusula Segunda

(Conselho de Acompanhamento)

1. A formação objecto do presente Protocolo será acompanhada e supervisionada por um Conselho de Acompanhamento, composto por dois representantes do GRAL e dois representantes da OA CDL.

2. O Conselho de Acompanhamento, terá as seguintes competências:

- a) Fixar o número de vagas de formação, por cada ano.
- b) Estabelecer os locais, os períodos e o regulamento de formação.
- c) Definir o plano de formação teórico e prático a cumprir pelos Advogados Estagiários, que inclua o respectivo faseamento e os resultados esperados, e cuja duração não poderá ser inferior a seis meses nem superior a doze meses, salvaguardando-se sempre os deveres decorrentes do estágio de advocacia.
- e) Nomear os supervisores da formação, a quem incumbirá superintendência dos Advogados Estagiários, do ponto de vista científico e pedagógico.
- f) Avaliar, científica e pedagogicamente, o desempenho de cada Advogado Estagiário.

Cláusula Terceira

(Obrigações do GRAL)

1. Para efeitos do presente Protocolo, o GRAL, obriga-se a:

- a) Indicar o responsável pelo acolhimento e acompanhamento técnico do Advogado Estagiário, de forma a facilitar a sua integração nos locais de formação prática especializada.
- b) Proporcionar aos Advogados Estagiários, um enquadramento teórico-prático que se traduza em valor acrescentado à sua formação e permitir o acesso aos meios necessários para concretização da mesma.
- c) Envidar esforços no sentido de candidatar a presente iniciativa a acções de formação ou integração de jovens, possibilitando a incorporação de mais valias adicionais que serão parte integrante do presente protocolo.
- d) Emitir certificado de frequência da formação especializada, desde que cumprido o plano de estágio definido.

2. Não constitui encargo do GRAL:

- a) O estabelecimento de qualquer vínculo de natureza contratual com os Advogados Estagiários da OA CDL.
- b) O pagamento aos Advogados Estagiários de qualquer montante remuneratório.

3. Os Advogados Estagiários estarão cobertos por um seguro de acidentes pessoais a efectuar pelo

GRAL, no âmbito do presente protocolo.

Cláusula Quarta

(Obrigações da OA CDL)

1. Constituem obrigações da OA, seleccionar e indicar ao GRAL os Advogados Estagiários que deverão frequentar a formação, enviando os respectivos currículos e contactos, com uma antecedência mínima de 30 dias úteis sobre o início da mesma.
2. O GRAL reserva-se o direito de aceitar os Advogados Estagiários indicados pela OA CDL.

Cláusula Quinta

(Direitos e Deveres dos Advogados Estagiários)

1. Sem prejuízo do cumprimento de normas deontológicas a que haja lugar, os Advogados Estagiários ficam obrigados ao dever de sigilo, nomeadamente no que se refere aos processos que vierem a aceder e a cumprir as normas e regras de funcionamento dos organismos onde forem integrados no âmbito da formação especializada.
2. Até à conclusão do estágio de advocacia nos termos previstos no EOA e demais legislação em vigor e durante o período da formação especializada, os Advogados Estagiários não poderão patrocinar, em qualquer caso e perante qualquer instância, os utentes dos serviços que no âmbito da formação especializada venham a conhecer.
3. A formação especializada realizada no âmbito do presente Protocolo, confere aos Advogados Estagiários o direito à obtenção de um certificado de frequência, o qual é necessariamente integrado no processo individual do Advogado Estagiário.

Cláusula Sexta

(Omissões)

Os casos omissos serão resolvidos por acordo dos Outorgantes, com respeito pelas normas gerais e especiais do direito que ao caso se lhe apliquem.

Cláusula Sétima

(Comunicações)

1. Todas as comunicações efectuadas entre os Outorgantes ao abrigo do presente Protocolo devem ser efectuadas por escrito, preferencialmente através de correio electrónico, de carta/telefax para as moradas constantes do mesmo.
2. Quaisquer alterações aos endereços referidos apenas se tornarão efectivos após recepção da respectiva comunicação escrita.

Cláusula Oitava

(Aditamentos)

Todos os aditamentos ao presente Protocolo farão parte integrante do mesmo e deverão constar de documento escrito e assinado pelos Outorgantes.

Cláusula Nona

(Rescisão)

O presente Protocolo pode ser rescindido a todo o tempo por qualquer dos Outorgantes, com base no seu incumprimento, mediante aviso prévio de 30 dias úteis.

Cláusula Décima

(Vigência)

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e é celebrado pelo período de um ano, automática e sucessivamente renovável, salvo denúncia escrita por qualquer dos Outorgantes até 60 dias antes do seu termo ou da sua renovação.

Lisboa, de Maio de 2008

O Director do Gabinete para a Resolução Alternativa de Litígios,

O Presidente do Conselho Distrital de Lisboa da Ordem dos Advogados,

O do Conselho Distrital de Lisboa da Ordem dos Advogados,
